

**DESPACHO 0073963/GAPRE**

Senhor(a) Secretaria Geral,

1. Tratam os presentes autos do pedido de prorrogação da vigência do contrato nº 010/2024-SUPEC/COLIC/TCE, firmado em 09/07/2024 com a empresa L S Comércio e Serviços Ltda, tem por objeto o fornecimento de óleo diesel S10 para a frota dos veículos oficiais e locados do Tribunal de Contas, com vigência até 31/12/2024.

Conforme consta dos autos, o presente ajuste, por se tratar de fornecimento contínuo, consoante o Art.107 da Lei 14.133/2021, pode ter sua vigência prorrogada, por até dez anos, desde que haja previsão em edital/contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, não havendo impedimento que o contrato seja renovado por período diferente da primeira avença. Registre-se que a prorrogação pretendida se encontra prevista no contrato, que decorre de uma dispensa eletrônica a qual, conforme esclarecido no Parecer nº 136/2024 da Assistente Jurídica da COLIC, está regulamentada pela Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, podendo-se inferir que o aviso de uma dispensa eletrônica é equivalente a um edital de licitação, sendo, assim, possível a aplicação do conceito de fornecimento continuado ao presente caso.

Em instrução processual consta a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 098/2024-SUPEC/COLIC manifestações da Assistente Jurídica da COLIC - Parecer nº 136/2024 e nº 142/2024, e da UCINT - Parecer nº 489/2024 e Parecer nº 500/2024, opinando favoravelmente à prorrogação pretendida, pelo prazo de 12 (doze) meses, mantido o valor estimado do contrato, que é de R\$ 33.495,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Opinam, ainda, pela realização de apostilamento ao contrato, com o fim de corrigir a numeração do ajuste contratual, que está em duplicidade com outro, de objeto diverso.

*Por meio do Despacho nº0073743/UNFIN, a Unidade de Finanças informa a existência de dotação orçamentária e financeira para atender a referida demanda.*

*Direcionados os autos à ASESP, sobreveio o parecer n.º 103/2024, que opina da seguinte forma:*

*“ 3.1. Ante ao exposto, s.m.j. diante do interesse administrativo na prorrogação do Contrato nº 010/2024-SUPEC/COLIC/TCE firmado junto à empresa L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a existência de amparo legal no artigo 107 da Lei 14.133/2021, a disponibilidade financeira apontada pela UNFIN e, bem como pela possibilidade contratual estabelecida na Cláusula Quarta, opina esta ASESP favoravelmente à sua prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante celebração de termo aditivo, devendo ser previamente submetido à autorização do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Marcelo Tavares Silva.*

*3.2. Quanto à minuta do primeiro termo aditivo ao contrato, ante sua adequabilidade legal, opinamos por sua aprovação, cuja vigência do contrato passará a ser de 1º/01/2025 a 31/12/2025. 3.3. Quanto a apostila do contrato, com vistas a alterar o seu número, passando de Contrato nº 010/2024-SUPEC/COLIC/TCE para 017/2024-*

*SUPEC/COLIC/TCE, verifica-se sua adequabilidade, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, diante do que opinamos favoravelmente ao termo de apostila de SEI nº 0071624.*

Isto posto, **ACOLHO e ADOTO** o Parecer Jurídico **103/2024/ASESP**, bem como as manifestações da Assistência Jurídica junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos e UCINT, todos inclusos nos presentes autos.

**AUTORIZO**, com arrimo no artigo 107 da Lei 14.133/2021, a prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2024-SUPEC/COLIC/TCE, firmado em 09/07/2024 junto a empresa L S Comércio e Serviços Ltda, tem por objeto o fornecimento de óleo diesel S10, para a frota dos veículos oficiais e locados do Tribunal de Contas, que passará a ser de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com valor estimado para o período de R\$ 33.495,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

**APROVO** a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2024-SUPEC/COLIC/TCE e do Primeiro Apostilamento ao Contrato n.º 010/2024-SUPEC/COLIC/TCE, que passa a ter numeração 017/2024.

Encaminhem-se os autos à SEGER para formalização do apostilamento e aditivo contratual, objetivando a execução dos serviços pleiteados pela SUSET e ratificados pelos demais setores deste Tribunal, na forma da Lei.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares Silva, Presidente do Tribunal**, em 23/12/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0073963** e o código CRC **4A64F18E**.